

Hospital de Júlio de Matos

Aviso n.º 3036/2006 (2.ª série). — *Classificação final do internato complementar.* — Foi homologada, em 22 de Fevereiro de 2006, a classificação do exame final de saída do internato complementar de psiquiatria, nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, aos seguintes médicos, o que lhes confere o grau de assistente na referida área:

António Miguel Nascimento Gomes — 19,4 valores.
Dr.ª Susana Martins Borges — 19,1 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — A Assessora do Conselho de Administração, *Isabel Lacerda.*

Hospital de Sobral Cid

Aviso n.º 3037/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Hospital de Sobral Cid com referência a 31 de Dezembro de 2005, encontrando-se um exemplar no expositor do Serviço de Pessoal para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

24 de Fevereiro de 2006. — O Vogal Executivo, *Wander Brás de Carvalho.*

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 3038/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de chefe de secção.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público, que, por deliberação do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, de 25 de Janeiro e de 1 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de chefe de secção, carreira administrativa, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 921/94, de 17 de Outubro.

2 — Prazo para apresentação das candidaturas — o prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga anunciada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção coordenar e chefiar a respectiva secção, designadamente em funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a área da gestão de doentes.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria de chefe de secção fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, em Lisboa, Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os enunciados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Método de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular — este método visa avaliar, de forma objectiva, a aptidão e competência profissionais do candidato, sendo consideradas:

- a) A habilitação académica de base ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional;
- c) A experiência profissional.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — este método visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, a motivação e a aptidão do candidato.

Os factores de apreciação da entrevista profissional de selecção são os seguintes:

- a) Motivação profissional;
- b) Relacionamento interpessoal;
- c) Adaptação à função e competências comportamentais;
- d) Sentido crítico, capacidade de expressão e fluência verbal.

Cada factor de apreciação integrante da entrevista profissional de selecção será pontuado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final da entrevista a média aritmética dos mesmos.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A classificação final dos candidatos será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2 \times (AC) + EPS}{3}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
EPS=entrevista profissional de selecção.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, com indicação do concurso a que concorrem, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal deste Instituto, Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa, ou remetidos pelo correio, registados, com aviso de recepção, e expedidos até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

12.2 — No requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo);
- d) Referência expressa ao concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal;
- f) Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado e assinado, onde constem as habilitações literárias e profissionais, as funções que exerce e exerceu e respectivos períodos, bem como a formação profissional detida, com indicação da duração e entidade promotora, e fotocópias dos comprovativos das acções de formação (sob pena de não ser considerada);
- c) Declaração actualizada, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa na categoria;
- d) Requerimento dirigido ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no ano relevante para o concurso), solicitando ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao período em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos bem como as listas de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no placard do átrio da biblioteca deste Instituto.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2000.)

16 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Susana Sampaio, administradora hospitalar do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

Vogais efectivos:

Maria Gabriela Mousinho Nogueira, chefe de repartição do Hospital Miguel Bombarda (que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos).

Maria Odete Carreira Brás Lucas, chefe de repartição do Hospital do Montijo.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Valente Madeira Azevedo, chefe de repartição, em regime de substituição, do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

Olga Maria Rodrigues dos Santos, chefe de repartição, em regime de substituição, do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

14 de Fevereiro de 2006. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 5714/2006 (2.ª série). — 1 — O ordenamento jurídico da formação de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário prevê a qualificação profissional de diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respectiva área ou especialidade mediante a frequência, com aproveitamento, de um curso adequado de formação pedagógica.

Apesar deste quadro legal, continua a existir no sistema de ensino um significativo número de professores com conhecimentos científicos adequados à docência, e larga experiência profissional, cujas expectativas de ingresso na carreira têm sido frustradas devido à falta de qualificação profissional.

Com o intuito de enquadrar esta situação, o despacho conjunto n.º 74/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de Janeiro de 2002, veio reconhecer, para efeitos de concurso, a formação adquirida através da realização do curso de qualificação em Ciências da Educação, sem necessidade de proceder à obtenção do lugar de quadro.

Por outro lado, no processo de selecção e recrutamento de docentes objecto do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, releva a habilitação profissional, admitindo-se, apenas, e transitoriamente, a candidatura a indivíduos portadores de habilitação própria para a docência.

Considerando que a estabilidade, o nível de formação e a experiência dos professores constituem determinantes de uma escola de qualidade, facilitadora do sucesso dos alunos, resulta necessário que da conjugação entre este interesse público e o interesse dos particulares se considere a aplicação temporária do mecanismo de profissionalização em serviço para os professores contratados que sejam portadores de habilitação própria e detenham significativa experiência docente.

Assim, determino:

1 — É permitido o acesso à profissionalização em serviço por parte dos professores que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável;
- Possuam, pelo menos, cinco anos completos de serviço docente efectivo;
- Celebrem, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, para o ano escolar de 2006-2007, contrato administrativo de serviço docente com o Ministério da Educação, ao abrigo da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, em horário igual ou superior a oito horas lectivas, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

2 — Para efeitos de profissionalização em serviço, releva quer a colocação em horários completos quer em horários incompletos, nos termos seguintes:

- Os docentes colocados em horário completo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 27 de Fevereiro, e 121/2005, de 26 de Julho, verão o seu horário lectivo semanal reduzido em seis horas;
- Os docentes colocados em horários iguais ou superiores a oito horas lectivas verão o total de horas aumentado até seis horas semanais, tendo em conta o limite imposto pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, de acordo com os anexos I e II, os quais fazem parte integrante do presente despacho;
- Para os docentes abrangidos por este número, a remuneração será processada em função do horário de colocação, relevando as horas atribuídas nos termos da alínea anterior, apenas, para efeito de contagem de tempo de serviço.

3 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos docentes abrangidos pelo despacho n.º 6365/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 59, de 24 de Março de 2005, colocados em horário igual ou superior a doze horas lectivas.

4 — Os professores que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 serão chamados pelo Ministério da Educação a realizar a componente de formação em ciências da educação, correspondente ao 1.º ano da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de Outubro, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 127/2000, de 6 de Julho, ficando abrangidos pelo correspondente regime jurídico.

5 — São dispensados da profissionalização em serviço os professores portadores de habilitação própria para a docência, opositores ao concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, para o ano escolar de 2006-2007, desde que, em 31 de Agosto de 2007, se encontrem numa das seguintes situações:

- Tenham 45 anos de idade e 10 anos de efectivo serviço docente;
- Possuam 15 anos de efectivo serviço docente.

6 — Para os docentes dispensados da profissionalização, no âmbito do número anterior, a graduação profissional é determinada nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, considerando-se a dispensa realizada no grupo de docência em que celebraram o último contrato, com habilitação própria, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

7 — Os grupos de docência a que se refere o número anterior consideram-se reportados aos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

8 — O presente despacho produz efeitos, apenas, no âmbito do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário aberto pelo aviso n.º 2174-A/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006.

28 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

ANEXO I

Componente lectiva do pessoal docente do ensino secundário, desde que prestada na totalidade neste nível de ensino (n.º 3 do artigo 77.º do ECD).

Número de horas lectivas obtidas em função da colocação	Redução efectiva de horas, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 287/88.	Horas acrescentadas, nos termos da alínea b) do n.º 2.	Total de horas para efeito de contagem de tempo de serviço.
8	0	6	14
9	0	6	15
10	0	6	16
11	0	6	17
12	0	6	18
13	0	6	19